



**LEI COMPLEMENTAR N.º 433, DE 03 DE MARÇO DE 2006**

Altera o Código de Obras e Edificações, para condicionar a aprovações externas o alvará de execução e o “habite-se”, nos casos que especifica.

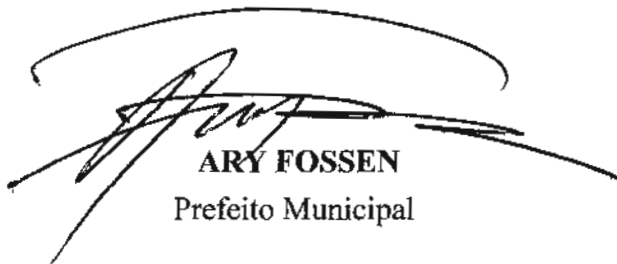
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O art. 32 do Anexo à Lei Complementar n.º 174, de 09 de janeiro de 1996 – Código de Obras e Edificações, alterado pela Lei Complementar n.º 249, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

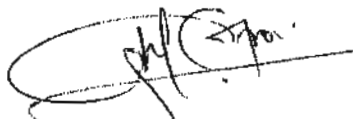
*“Art. 32 – As aprovações externas, quando necessárias, deverão ser apresentadas no procedimento administrativo, antes da expedição do “habite-se”.*

*Parágrafo único – Excetuam-se das disposições do “caput” deste artigo, as indústrias consideradas fontes de poluição, nos termos da legislação específica, que deverão apresentar as licenças de instalação antes da expedição do alvará de execução.”*

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de março de dois mil e seis.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos